



**ESTADO DE SRGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 216/2014**  
DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a fixação de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, valor do Piso Nacional de Salário, como menor valor do vencimento básico para os servidores público do Poder Executivo Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, e dá providencias correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins remuneratórios, nenhum servidor público Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior ao Piso Nacional de Salário, a partir de 02 de janeiro de 2014, no valor de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais)**.

**Art. 2º.** O poder Executivo deve expedir, se forem os casos, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2014.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA**

**Prefeito Municipal**